

EDITAL DE BOLSAS PPGES N° 03/2021

PROCESSO SELETIVO DE ALUNA/O REGULAR PARA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO, DURANTE O ANO DE 2021.

A Coordenação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade, do CFCHS/UFSB, torna público e estabelece as normas para o processo seletivo de aluna/o regular para classificação e distribuição de bolsas mestrado (máximo de 24 meses) e doutorado (máximo de 48 meses), a partir do ano de 2021.

I - DAS NORMAS E MODALIDADES

Artigo 1º Regulamentações específicas pelas respectivas agências de fomento que as concedem, a saber: CAPES (Programa Demanda Social, Portaria n°. 76, de 14/04/10); CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico); FAPESB (Fundação de Amparo à Pesquisa da Bahia), outras agências e pela UFSB; que porventura vierem a conceder cotas de bolsa ao PPGES, assim como ao Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia e Normas Complementares Para Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) na UFSB, e o Regimento Interno do Programa de Pós- Graduação em Estado e Sociedade (PPGES) vigentes, assim como aquelas normas que vierem a sucedê-las.

II - DA COMISSÃO

Artigo 2º O processo de seleção para concessão das bolsas será conduzido por uma Comissão constituída para essa finalidade específica.

- I - A comissão de seleção será composta por 05 (cinco) membros: pela/o Coordenadora/o do Programa; por 03 (três) professoras/es indicadas/os pelo Colegiado da Pós-graduação em Estado e Sociedade, sendo 01 (um) necessariamente membro do Colegiado; e 01 (um) representante discente indicado por seus pares;
- II - A Comissão será presidida pela/o Coordenadora/o do Programa;

Parágrafo único. A Comissão de seleção de bolsas será considerada, para fins deste Edital, como instância consultiva e deliberativa, no âmbito de sua competência.

III - REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS

Artigo 3º São critérios para inscrição no processo de concessão de bolsas:

- I - Ser discente regular do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade;
- II - Quando possuir vínculo empregatício, receber vencimento inferior ao valor da bolsa;
- III - O limite de horas semanais para atuação da/do bolsista em outra atividade remunerada é de vinte horas semanais;
- IV - Apresentar declaração de não acúmulo de bolsa a partir da data de assinatura do termo de outorga;
- V - Não estar em situação de aposentadoria ou em situação equiparada;
- VI - Apresentar declaração de disponibilidade de tempo para a pesquisa (carga horária mínima de vinte horas semanais).

Parágrafo único. Para fins de avaliação socioeconômica não serão aceitas inscrições com ausência total de rendimento.

IV - DA MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS

Artigo 4º A concessão de bolsas às/aos estudantes observará prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para os discentes de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para os discentes de Doutorado, de acordo com os critérios das agências nacionais de fomento, com os editais que regulamentam o processo, e com a legislação em vigor da UFSB.

Artigo 5º A avaliação das/os bolsistas será feita por apresentação de relatório circunstanciado de suas atividades, de acordo com as exigências das agências financiadoras e da UFSB, quando for o caso.

Artigo 6º O cancelamento da bolsa será dado automaticamente no momento em que a/o discente:

- I - Descumprir as exigências: deste Edital, da Resolução 01/2021 do PPGES, dos critérios das agências nacionais de fomento da legislação em vigor da UFSB;
- II – Abandonar as atividades do Programa;
- III - For desligado do Programa;
- IV - Tiver a matrícula trancada.
- V - Por ocasião da defesa de dissertação, trabalho de conclusão ou tese, quando essa ocorrer durante a vigência da bolsa;

Parágrafo único. Nos casos de cancelamento da concessão da bolsa, o Colegiado do PPGES tomará as providências para a substituição da/o bolsista, observando lista de espera que será gerada com as/os estudantes classificadas/os e que não tiveram suas solicitações aprovadas devido ao número de bolsas.

Artigo 7º Durante a vigência da bolsa as/os estudantes bolsistas têm como obrigação:

- I - Manter-se matriculadas/os durante todo o período de vigência da bolsa;
- II - Informar ao Colegiado do PPGES alteração no perfil socioeconômico;
- III - Apresentar nota média do conjunto dos componentes cursados igual ou superior 7,0 (sete).
- IV - Cumprir os prazos estabelecidos pelo PPGES, pelas agências financiadoras e pela UFSB.
- V - Ter disponibilidade de 40 horas semanais para dedicar-se a atividades acadêmicas relacionadas ao seu curso.

V - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 8º Para fazer sua inscrição, a/o interessada/o deverá enviar para o e-mail ppges@ufsb.edu.br, no período de 17 a 20 de junho de 2021, os seguintes documentos:

- I - Formulário de Inscrição (Anexo 1) devidamente preenchido;
- II - Documentação relativa à comprovação de rendimentos e despesas declarados no Formulário de Inscrição (Anexo 1)
- III - Declaração de próprio punho informando a inexistência de vínculo empregatício ou se comprometendo a, em caso de ser contemplado com a bolsa, suspender o vínculo ou entrar de licença, durante sua vigência, salvo nos casos dos incisos II e III do art. 3º;
- IV – Link do Currículo Lattes atualizado.

VI - CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Artigo 9º A Comissão de Bolsas, em observância aos critérios maiores definidos pela Resolução 01/2020 do PPGES, pelos critérios das agências nacionais de fomento e da legislação em vigor da UFSB, obedecerá aos critérios de vulnerabilidade social e econômica, ranqueadas de acordo com o questionário (Anexo 1), por meio de fórmula para prever Índice de Vulnerabilidade.

§ 1º. A classificação para concessão das bolsas será baseada no critério socioeconômico, dando-se prioridade às/aos candidatas/os com menor renda bruta *per capita* comprovada conforme o Índice Socioeconômico (ISE).

§ 2º. A avaliação da situação socioeconômica será feita por meio de preenchimento de formulário socioeconômico (Anexo 1), com declaração de veracidade, por aquelas pessoas que desejam ser avaliadas, sob pena da perda da bolsa e posterior devolução do valor recebido, caso as informações prestadas sejam inverídicas

§ 3º. Em caso de empate por critérios socioeconômicos, terá preferência a/o candidata/o que concorreu na categoria de Ações Afirmativas no Processo Seletivo do Edital 09/2019 do PROPPG.

§ 4º. Permanecendo o empate conforme os critérios dos § 2º, o critério de desempate seguirá a nota final obtida no processo seletivo, bem como as demais regras de desempate estabelecidas no Edital 09/2019 do PROPPG.

§ 5º. Permanecendo ainda o empate, as/os candidatas/os que ficaram sem bolsa nos anos anteriores de seus estudos por falta de disponibilidade terão prioridade sobre as/os candidatas/os de turma posterior, na distribuição das bolsas, incluindo as que podem ser liberadas ao longo do ano letivo.

§ 6º. As situações de prioridade acima destacadas serão avaliadas pela Comissão de Bolsas do PPGES e consideradas para fins de atribuição de bolsas da cota institucional de bolsas da UFSB, em consonância com os critérios das agências de fomento e a Resolução 01/2020.

VII - DOS RESULTADOS E RECURSOS

Artigo 10. Os resultados do processo seletivo serão divulgados na página do PPGES.

I - A lista de classificação gerada neste processo seletivo será utilizada para o preenchimento das bolsas ofertadas ao Programa no ano de 2021.

II - Recursos relativos ao processo seletivo deverão ser encaminhados à Comissão de Bolsas do PPGES, via Secretaria Acadêmica, pelo email posgraduacao.csc@ufsb.edu.br, até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

VIII – DOCUMENTAÇÃO

Artigo 11. Documentos solicitados pelas agências de fomento serão divulgados às/aos alunas/os selecionados na Secretaria Acadêmica;

Parágrafo único. As/os alunas/os receberão o cronograma de entrega de documentações a partir da oferta de bolsas recebidas pelo PPGES para o ano de 2021.

IX - CALENDÁRIO

Período de inscrições	17 a 20 de junho
Resultado parcial	23 de junho
Período de recursos	48 horas após a divulgação do resultado parcial
Resultado final	26 de junho

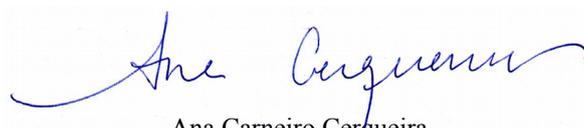
X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12. A seleção no presente edital não garante a implementação da bolsa.

Artigo 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGES.

Parágrafo único. A classificação não implica a garantia de concessão da bolsa. As bolsas serão concedidas à medida que forem disponibilizadas para o Programa pelas agências de fomento e pela UFSB.

Porto Seguro, 16 de junho de 2021.



Ana Carneiro Cerqueira
Coordenadora do PPGES/UFSB

Álamo Pimentel Gonçalves da Silva;
Dalliane Oliveira soares
Likem Edson Silva de Jesus
Marcio José Silveira

Membros/as da Comissão de Bolsa de 2021 do PPGES/UFSB